



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Termo de Contratualização n° 33.031/2023 que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Beneficência Hospitalar de Bela Vista, com a participação do Município de Bela Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte – HPP.**

Pelo presente instrumento o **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu **Secretário Sr. Maurício Simões Corrêa**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º [REDACTED] SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF [REDACTED].214.[REDACTED]-49, residente e domiciliado na rua [REDACTED], Campo Grande/MS, doravante denominada **SECRETARIA, Beneficência Hospitalar de Bela Vista**, CNPJ/MF n.º 03.168.879/0001-73, com sede na Rua General Aldemar Soares da Rocha, n.º 616, Centro, Bela Vista/MS, representado neste ato por seu **Presidente Sra. Maria Marly Marin Pucheta**, brasileira, casada, funcionária pública, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e do CPF n.º [REDACTED].627[REDACTED]-04 residente e domiciliado na Rua [REDACTED] n.º 441, centro, Bela Vista/MS, doravante denominado **HOSPITAL**, e o **Município de Bela Vista**, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.217.916/0001-96, com sede na Rua Santo Afonso, n.º 660, Centro, Bela Vista/MS, doravante denominado **HOSPITAL**, e o **Município de Bela Vista**, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.217.916/0001-96, com sede na Rua Santo Afonso, n.º 660, Centro, Bela Vista/MS, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Reinaldo Miranda Benites**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e CPF/MF n.º [REDACTED].666.[REDACTED]-49, residente e domiciliado na [REDACTED], Bela Vista/MS, a **Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde**, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 12.457.020/0001-75, neste ato representado pela sua **Secretária Municipal de Saúde Sra. Cleusa Chucarro**, brasileira, casada, portadora do RG n.º [REDACTED] SSP/MS e do CPF n.º [REDACTED].089[REDACTED]-40, residente e domiciliada na [REDACTED] Itaboraí, Bela Vista/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que celebram o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, autuado no Processo Administrativo n.º



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

27005564/2023.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde), Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na Rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL**

Manter regularidade fiscal, mediante pagamento em dia de tributos federais, estaduais e municipais, bem como, encargos sociais devidos, conforme orienta os incisos III, IV e V, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e Decreto Estadual nº 16.036/2022.

Apresentar o Certificado de Inscrição de Convenentes, correspondente ao Cadastro de Convenentes da Administração Estadual, conforme orienta a Resolução/SEFAZ nº 2.052/2007, o Decreto Estadual nº 11.261/2003 e o Decreto Estadual nº 16.036/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Termo de Contratualização, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados por força deste Termo de Contratualização aos usuários do SUS;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo de Contratualização.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL à rede assistencial do MUNICÍPIO, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;

III - elaboração do Documento Descritivo;

IV - educação permanente de recursos humanos; e

V - aprimoramento da atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

**I - DO HOSPITAL:**

**a) Do Eixo de Assistência**

1. cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

2. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores do SUS;

3. manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

4. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

5. assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

6. implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I, do Cap. III, do Título I, da Portaria de

3



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Consolidação nº 05, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, elaboração de planos para Segurança do Paciente e implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

7. implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

8. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

9. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

10. garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;

11. promover a visita ampliada para os usuários internados;

12. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

13. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

14. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

15. notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

16. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

**b) Do Eixo de Gestão**

1. prestar as ações e serviços de saúde, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

2. informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

3. garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

4. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor do SUS, bem como submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contra referência;

4



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

5. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
6. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
7. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
8. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
9. garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
10. divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
11. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
12. dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
13. alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
14. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e manter atualizado;
15. disponibilizar ao gestor público municipal de saúde os dados necessários para a alimentação do sistema:
  - a) Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN,
  - b) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC,
  - c) Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM,
16. cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
  - a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
  - b) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);
17. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
18. assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida;
19. organizar e manter um plano de equipamentos, do qual constará, obrigatoriamente e no mínimo:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a) inventário de todos os Equipamentos do Estabelecimento Hospitalar, organizado em fichas por sala ou área, com identificação da origem, fabricante, modelo, número de série e especificações técnicas e/ou funcionais;
  - b) realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
20. submeter, dentro de sua capacidade de resolução, às normas da Regulação Estadual, às pactuações oriundas da PPI Estadual e inserir-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde cumprindo as normas e os fluxos de referência e contra referência;
  21. fornecer à Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
  22. facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.
  23. cumprir o cronograma de entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar definido por ato normativo da SECRETARIA, caso seja impossibilitado, encaminhar justificar por meio de Ofício para a Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria (CECCA);
  24. encaminhar a SECRETARIA cópia dos contratos de Serviços de Apoio Diagnóstico-Terapêutico terceirizados e, incluí-los no SCNES do HOSPITAL.

**c) Do Eixo de Avaliação**

1. acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
5. realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
6. monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
7. O HOSPITAL deverá monitorar também, os seguintes indicadores gerais:
  - a) taxa de ocupação de leitos;
  - b) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
  - c) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

d) taxa de mortalidade institucional.

**II - DO MUNICÍPIO:**

- a) gerenciar os instrumentos formais de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- b) realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
1. estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal/estadual de acordo com o pactuado na CIR/CIB;
  2. implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
  3. regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- c) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
1. Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
  2. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
  3. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
  4. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- d) promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**III – DA SECRETARIA:**

- a) controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
  2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
  3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos; e
  4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;
  5. realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo hospital;
- b) transferir os recursos previstos na Cláusula Sétima deste Termo de Contratualização ao

7



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

HOSPITAL;

- c) verificar o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento e no Documento Descritivo e emitir relatórios semestrais informando à Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização a situação verificada naquele período, por meio da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria; e
- d) encaminhar semestralmente os relatórios de Visita Técnica, formalizados pela CECAA, ao HOSPITAL e ao MUNICÍPIO, constando as condições técnicas evidenciadas e proposições, juntamente com as recomendações quando necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, acrescido das especificidades locais, parte integrante deste Termo de Contratualização.

I - O Documento Descritivo contém:

- a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;
- b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; e
- d) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho.

§ 1º - O Documento Descritivo terá validade de **12 (doze) meses**, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§ 2º - As alterações do Documento Descritivo serão por meio de Termo Aditivo e objeto de publicação oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 3.852.792,24** (três milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo:

- **R\$ 932.792,28** (novecentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) do Fundo Nacional de Saúde-FNS;
- **R\$ 1.020.000,00** (um milhão e vinte mil reais) do Fundo Especial de Saúde-FESA; e
- **R\$ 1.899.999,96** (um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) do Fundo Municipal de Saúde-FMS, a ser repassado ao HOSPITAL em





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

parcelas mensais.

O FESA repassará mensalmente ao HOSPITAL os recursos financeiros Federais e Estaduais, conforme especificado a seguir:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

| Descrição                              | Valor Mensal (R\$) | Valor Total Anual (R\$) |
|--|--------------------|-------------------------|
| <b>Componente Pré-Fixado</b>           |                    |                         |
| <b>Recursos Federais</b>               |                    |                         |
| Média Complexidade Ambulatorial (SAI)  | 13.741,30          | 164.895,60              |
| Média Complexidade Hospitalar (SIH)    | 63.991,39          | 767.896,68              |
| <b>Subtotal (1)</b>                    | <b>77.732,69</b>   | <b>932.792,28</b>       |
| <b>Recurso Estadual</b>                |                    |                         |
| Incentivo Estadual à Contratualização  | 82.349,20          | 988.190,40              |
| Contrapartida Estadual                 | 2.650,80           | 31.809,60               |
| <b>Subtotal (2)</b>                    | <b>85.000,00</b>   | <b>1.020.000,00</b>     |
| <b>Recurso Municipal</b>               |                    |                         |
| Incentivo Municipal à Contratualização | 158.333,33         | 1.899.999,96            |
| <b>Subtotal (3)</b>                    | <b>158.333,33</b>  | <b>1.899.999,96</b>     |
| <b>TOTAL (1 + 2 + 3)</b>               | <b>321.066,02</b>  | <b>3.852.792,24</b>     |

§ 1º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado é composto pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

§ 2º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que estão vinculados ao cumprimento de metas qualiquantitativas referem-se aos recursos federais e contrapartida estadual à Contratualização, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

I - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento de metas qualitativas constantes do Documento Descritivo, após verificação pela auditoria estadual, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:

| Faixa de desempenho (pontuação) | Percentual do total dos Recursos |
|---------------------------------|----------------------------------|
| De 0 a 200 pontos               | 20%                              |
| De 201 a 300 pontos             | 30%                              |
| De 301 a 400 pontos             | 40%                              |
| De 401 a 500 pontos             | 50%                              |
| De 501 a 600 pontos             | 60%                              |
| De 601 a 700 pontos             | 70%                              |
| De 701 a 800 pontos             | 80%                              |
| De 801 a 900 pontos             | 100%                             |

II - cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em parcelas mensais, de acordo com o

9



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

percentual de cumprimento de metas quantitativas constantes do Documento Descritivo, após análise e aprovação, obedecendo à proporção a seguir relacionada:

- a) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula; e
- b) cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite previsto no inciso II do § 2º desta Cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelos serviços prestados pelo Hospital, serão efetuados os repasses de recursos financeiros abaixo descritos:

**I- DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programados para este fim.

**II - DO ESTADO**

Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

**Funcional Programática:** 20.27901.10.302.2043.4072.0008

**Localizador:** Hospitais de Pequeno Porte Macro CG

**Natureza da Despesa** – 33504102

**Nota de Empenho da fonte 0260080091:** 2023NE004591 (e seus aditivos)

**Data:** 01/06/2023

**Valor:** R\$ 77.732,69

**Nota de Empenho da fonte 0150010021:** 2023NE004592 (e seus aditivos)

**Data:** 01/06/2023

**Valor:** R\$ 85.000,00

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Este Termo de Contratualização será acompanhado e avaliado pela:

- I - Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria-CECAA; e
- II - Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

§ 1º Da Comissão Estadual de Acompanhamento:

- I - a Comissão Estadual de Acompanhamento do Termo de Contratualização é criada por meio da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SECRETARIA, cabendo aos responsáveis pela representatividade, indicar à SECRETARIA os nomes para compor a Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

II - a Comissão reunir-se-á semestralmente para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no Termo de Contratualização e no Documento Descritivo;

III - a Comissão será instituída pela SECRETARIA e será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes:

a) representantes dos Gestores:

1. dois representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo um titular e um suplente;

2. dois representantes do Gestores Municipais (indicado pelo COSEMS/MS), sendo um titular e um suplente.

b) representantes dos Hospitais:

1. dois representantes dos Hospitais Públicos escolhidos entre os hospitais contratualizados, sendo um titular e um suplente, indicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul; e

2. dois representantes dos Hospitais Privados (filantrópicos ou sem fins lucrativos) indicados pela Federação das Instituições Beneficentes e Filantrópicas do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente.

c) representantes do Controle Social (Conselho Estadual de Saúde):

1. dois representantes do Fórum dos Usuários (indicados pelo Conselho Estadual de Saúde), sendo um titular e um suplente;

2. dois representantes do Fórum dos Trabalhadores (indicados pelo Conselho Estadual de Saúde), sendo um titular e um suplente.

IV - o mandato dos membros da Comissão será previsto por **02 (dois) anos**, considerando os aditamentos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por igual período; e

V. os membros da Comissão não serão remunerados.

§ 2º Da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA:

I - o presente Termo de Contratualização será avaliado mediante procedimentos específicos da CECAA, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas e outras ações necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Contratualização poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo,

11



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste Termo de Contratualização poderão ser alterados de comum acordo entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não haverá alterações dos recursos financeiros quando as metas quantitativas relacionadas ao componente Pré-Fixado do Termo de Contratualização que sofrerem variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, exceto no caso de ocorrência de fatos supervenientes, realização de eventos ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Comissão Estadual de Acompanhamento.

§ 3º Caso o HOSPITAL não cumpra pelos menos 50% das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o Termo de Contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do HOSPITAL, mediante aprovação da SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES**

A SECRETARIA poderá reajustar o valor do repasse de recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima deste Termo de Contratualização, na mesma proporção que o Ministério da Saúde reajustar os valores dos procedimentos existentes na tabela do SUS.

Parágrafo Único - Caso o HOSPITAL apresente percentual de cumprimento de metas quantitativas superior a 100% por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratualizados reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação da SECRETARIA e disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contratualização poderá ser rescindido pela SECRETARIA total ou parcialmente, por interesse público ou quando ocorrer o descumprimento, pelo HOSPITAL e/ou pelo MUNICÍPIO, de suas Cláusulas ou condições, em especial:

- I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios estabelecidos pelo Ministério de Saúde e pela SECRETARIA;
- II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, de controle, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA; e
- III - pelo descumprimento de entrega dos documentos referente a produção ambulatorial e hospitalar

Cluso  
  
12



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

sem justificativa, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Saúde será comunicado da rescisão deste Termo de Contratualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

A SECRETARIA aplicará ao presente Termo de Contratualização, em caso de descumprimento pelo HOSPITAL e/ou MUNICÍPIO, as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - rescisão do Termo de Contratualização;

§ 1º O não cumprimento pelo HOSPITAL das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas, constantes do Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela SECRETARIA.

§ 2º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste Termo de Contratualização e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Termo de Contratualização, com comunicação do fato da extinção unilateral do presente instrumento, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Termo de Contratualização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início no dia 04/06/2023 e término 03/06/2024.

  
13





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Contratualização ou a revisão das condições ora estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratualizados não eximirá o HOSPITAL e/ou MUNICÍPIO de sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Único - O HOSPITAL só poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico-terapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS, cadastrado no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Alvará ou Licença Sanitária atualizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Estadual de Acompanhamento da Contratualização.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Campo Grande, 01 de junho de 2023.

**Cleusa Chucarro**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 0452, 2021

**Cleusa Chucarro**  
Secretária Municipal de Saúde

**Maria Marly Marin Pucheta**  
Presidente da Benef. Hosp. de Bela Vista



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(Continuação do Termo de Contratualização nº 33.031/2023)

**Reinaldo Miranda Benites**

Prefeito

**Maurício Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Nome: Luíza Quintana

CPF: 019.296.861-02

Nome: Evelyn W. P. S. Santos

CPF: 024.430.321-65



# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

## Anexo Único

### Documento Descritivo

(Ano 2023/2024)

### PARTE I - METAS QUALITATIVAS

Hospital São Vicente de Paula de Bela Vista/MS

CNES: 2376458

| METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE                      |   |   |            |
|---|---|---|------------|
| Nº.   | Indicadores   | Metas   | Pontuação  |
| 1   | Taxa de Média de Permanência:<br>Soma dos dias de permanência de todas as AIH aprovadas (número de pacientes-dia), no semestre em análise dividido pelo total de AIH aprovadas no mesmo período.<br>Fonte: SIHD   | 2 dias = 30<br>ou<br>3 dias = 60<br>ou<br>4 dias = 100  | 100        |
| 2   | Taxa de mortalidade institucional:<br>Número de óbitos ocorridos após 24 horas de internação, no semestre em análise dividido pelo número de saídas de usuários no mesmo período.<br>(soma de usuário que receberam alta hospitalar, que foram transferidos ou que evoluíram para óbito)<br>Fonte: SIHD   | HPP <= 2%<br>Outros <= 3,5%   | 100        |
| 3   | Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº. 2.048, de 05/11/2002:<br>a) o acolhimento com classificação de risco;<br>b) a implantação de protocolos clínicos para as 2 (duas) linhas de cuidados das patologias de maior incidências;<br>c) existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital.  | SIM<br>a) = 40<br>b) = 40<br>c) = 40  | 120        |
| <b>Pontuação das metas do eixo de assistência à saúde</b> |   |   | <b>320</b> |
| METAS DO EIXO DE GESTÃO                                   |   |   |            |
| Nº.   | Indicadores e Serviços  | Metas   | Pontuação  |
| 4   | Taxa de Ocupação Hospitalar:<br>O TOH é igual ao número de dias permanência dividido por (número de leitos (CNES) multiplicado pelo número de dias do semestre em análise).   | ≥ 80%<br><br>Se apresentar:<br><30% = 0<br>≥30% a <60 = 30<br>≥ 60% a <80 = 60<br>≥ 80% = 100 | 100        |
| 5   | Segurança do Paciente:<br>a) Documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e constituição da respectiva equipe. (5 pontos);<br>b) Cadastro do NSP no site da ANVISA – NOTIVISA (20 pontos);<br>c) Regimento Interno do NSP (5 pontos);<br>d) Plano de Segurança do Hospital (25 pontos);<br>e) Atas das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida em Regimento Interno (10 pontos); | SIM<br>a) = 05<br>b) = 20<br>c) = 05<br>d) = 25<br>e) = 10                                    | 120        |



# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saude

|   |  |  |                 |
|---|--|--|-----------------|
|   | f) Implantar no m6nimo 02 (dois) Protocolos de Seguranca por semestre, implantado de acordo com a RDC n9 36/2013 (25 pontos);<br>g) Notificacao de eventos adversos no sistema NOTIVISA (pelo menos um evento por m6s). (30 pontos)<br><br><b>Obs:</b> o Plano de Seguranca do Paciente dever6 ser revisado anualmente.  | f) = 25<br>g) = 30   |                 |
| 6   | Exist6ncia de e/ou participaao em Programa de Capacitaao, Educaao Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, no semestre em an6lise.<br>Observaao: a capacitaao poder6 ser interna, desenvolvida pela Direao Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituioes, desde que apresente comprovaao e dever6 abranger todos os setores/aaoes realizadas pela unidade de saude.  | <b>Se apresentar:</b><br>0 a 20%=zero<br>21 a 35% = 40<br>36 a 50% = 60<br>51 a 70% =90<br>Acima de 70 = 120 | 120             |
| <b>Pontuaao das metas do eixo de gestao</b> |  |  | 340             |
| <b>METAS DO EIXO DE AVALIAAO</b>            |  |  |                 |
| <b>N9.</b>                                  | <b>Indicadores e Servi os</b>  | <b>Metas</b>   | <b>Pontuaao</b> |
| 7   | Avaliaao da satisfaao dos usu6rios do SUS - realizada pela Auditoria.<br>Periodicidade da avaliaao: semestral.<br>Obs.: Incluir, nos hospitais que realizam partos, cerca de 20% de parturientes dentre os entrevistados.  | <b>Avaliaao positiva ≥ 80%</b>   | 120             |
| 8   | a) Avaliaao da satisfaao dos colaboradores - realizada pela Auditoria.<br>Periodicidade da avaliaao: semestral.<br>N9. de entrevistas: m6nimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita t6cnica.<br>Conduta para entrevista: os Instrumentos ser6o entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores.<br>b) Implantaao da gestao participativa (dirigentes e trabalhadores)<br>Fonte: registro de reuniao semestral entre a Direao Administrativa e colaboradores para apresentaao do Relat6rio de Visita T6cnica, elaborado pela Auditoria Estadual, bem como para definiao de atribuioes e responsabilidades por servi ao hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas.<br>Obs.: A Direao Administrativa poder6 realizar uma ou mais reunioes no semestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituao. | <b>a) avaliaao positiva ≥ 80% = 60</b><br><br><b>b) sim = 60</b>   | 120             |
| <b>Pontuaao do eixo de avaliaao</b>         |  |  | 240             |
| <b>Pontuaao Total</b>                       |  |  | 900             |
| <b>Munic6pios de fronteira</b>              |  |  |                 |
| 9   | Monitoramento e registro di6rio da frequ6ncia e causas de internaaao em emerg6ncia (CID 10 e procedimento realizado) de usu6rios residentes em outros pa6ses. (Planilha de Controle de Boletim Di6rio de Atendimento 6 paciente estrangeiro)   | <b>Sim</b>   | 100             |



## Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Saúde

O valor definido ao cumprimento das metas qualitativas será disponibilizado ao HOSPITAL, de acordo com a análise do cumprimento das mesmas, constante nos Relatórios de Visita Técnica, emitidos pelo Componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, por faixas de desempenho:

| Faixa de desempenho (pontuação) | Percentual do total dos Recursos |
|---------------------------------|----------------------------------|
| De 0 a 200 pontos               | 20                               |
| De 201 a 300 pontos             | 30                               |
| De 301 a 400 pontos             | 40                               |
| De 401 a 500 pontos             | 50                               |
| De 501 a 600 pontos             | 60                               |
| De 601 a 700 pontos             | 70                               |
| De 701 a 800 pontos             | 80                               |
| De 801 a 900 pontos             | 100                              |

O acréscimo de 100 pontos, referente ao **item nº 9** só será utilizado no caso de o Hospital não alcançar a pontuação total dos itens anteriores.

### PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

#### a) INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIHD2-SUS)

| Leito/especialidade       | Internações |              |
|---------------------------|-------------|--------------|
|                           | Meta mensal | Meta anual   |
| Clínica médica            | 37          | 444          |
| Clínica cirúrgica         | 20          | 240          |
| Clínica gineco-obstétrica | 40          | 480          |
| Clínica pediátrica        | 17          | 204          |
| <b>Total</b>              | <b>114</b>  | <b>1.368</b> |

#### b) ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (SIA-SUS)

| Tipo de Atendimento                          | Número de Procedimento |               |
|--|------------------------|---------------|
|  | Meta mensal            | Meta anual    |
| Diagnóstico em laboratório clínico           | 54                     | 648           |
| Diagnóstico por radiologia                   | 116                    | 1.392         |
| Diagnóstico por ultrassonografia             | 3                      | 36            |
| Consultas/atendimentos às urgências em geral | 913                    | 10.956        |
| Tratamento clínico outros especialidades     | 1                      | 12            |
| Cirurgias ambulatoriais                      | 22                     | 264           |
| <b>Total</b>                                 | <b>1.109</b>           | <b>13.308</b> |

Campo Grande, 01 de junho de 2023.



**Objeto:** O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

**Amparo Legal:** Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n.101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709/2018); Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02 de 28 de setembro de 2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; na Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

**Recursos:** O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 2.276.986,68, sendo R\$ 535.046,40 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 541.940,28 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 1.200.000,00 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

**Dotação Orçamentária do FESA:** As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0003, Natureza da Despesa n. 33504102, Fonte 0260080091, nota de empenho 2023NE004612 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 44.587,20, e Fonte 0150010021, nota de empenho 2023NE004613 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 45.161,69.

**Vigência:** O Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia 04/06/2023 e término em 03/06/2024

**Data ass.:** 01/06/2023

**Ass:** Maurício Simões Corrêa - CPF n. [REDACTED].214.[REDACTED]-49 - SES/FES  
Ulisses Numman Galvan - CPF n. [REDACTED].834.[REDACTED]-15 - Hospital  
Akira Otsubo - CPF n. [REDACTED].528.[REDACTED]-00 - Município  
Helder Augusto Lopes Junior - CPF n. [REDACTED].265.[REDACTED]-00 - SMS/FMS

### **Extrato do Termo de Contratualização n. 33.031/2023**

Processo n.27/005564/2023

**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;  
Beneficência Hospitalar de Bela Vista - CNPJ n.03.168.879/0001-73;  
Município de Bela Vista - CNPJ n.03.217.916/0001-96;  
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n.12.457.020/0001-75;

**Objeto:** O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de Atenção à Saúde do SUS.

**Amparo Legal:** Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal n.101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais n.8.080/1990 e 8.142/1990 e suas alterações posteriores (Leis Orgânicas da Saúde); Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709/2018); Decreto Federal n.6.170/2007; Portaria Interministerial n.424/MP/MF/CGU/2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS n.2.314/2005; Portaria da Consolidação n.02 de 28 de setembro de 2017; Decreto Estadual n.11.261/2003; na Resolução n.780/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores.

**Recursos:** O valor total estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 3.852.792,24, sendo R\$ 932.792,28 do Fundo Nacional de Saúde-FNS, R\$ 1.020.000,00 do Fundo Especial de Saúde-FESA, e R\$ 1.899.999,96 do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

**Dotação Orçamentária do FESA:** As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na funcional programática n. 20.27901.10.302.2043.4072.0008, Natureza da Despesa n. 33504102, Fonte 0260080091, nota de empenho 2023NE004591 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 77.732,69, e Fonte 0150010021, nota de empenho 2023NE004592 (e seus aditivos), de 01/06/2023, R\$ 85.000,00.

**Vigência:** O Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 meses, com início no dia 04/06/2023 e término em 03/06/2024

**Data ass.:** 01/06/2023

**Ass:** Maurício Simões Corrêa - CPF n. [REDACTED].214.[REDACTED]-49 - SES/FES  
Maria Marly Marin Pucheta - CPF n. [REDACTED].627.[REDACTED]-04 - Hospital  
Reinaldo Miranda Benites - CPF n. [REDACTED].666.[REDACTED]-49 - Município  
Cleusa Chucarro - CPF n. [REDACTED].089.[REDACTED]-40 - SMS/FMS

### **Extrato do Termo de Contratualização n. 33.030/2023**

Processo n.27/005567/2023

**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n. 03.517.102/0001-77;  
Associação Beneficente Dr. Júlio César Paulino Maia - CNPJ n.01.923.465/0001-87;  
Município de Brasilândia - CNPJ n.03.184.058/0001-20;  
Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde - CNPJ n.10.411.736/0001-06;

**Objeto:** O presente tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único